



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI N. 133/2016

PROPONENTE: DEPUTADO WANDERLEY DALLAS

RELATOR: DEPUTADO DAVID ALMEIDA

PROÍBE a cobrança de multa ou taxa abusiva pelo extravio ou danificação de comanda, boleto, cartela ou de qualquer outro meio de registro de consumo no âmbito do Estado do Amazonas.

I - RELATÓRIO

Chega a esta comissão para análise e parecer o Projeto de Lei n. 133/2016, de autoria do Ilustre Parlamentar WANDERLEY DALLAS, o qual *"PROÍBE a cobrança de multa ou taxa abusiva pelo extravio ou danificação de comanda, boleto, cartela ou de qualquer outro meio de registro de consumo no âmbito do Estado do Amazonas"*.

A proposição tramitou na forma regimental sem interposição de emendas.

Inicialmente, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no artigo 27, I, 'a', do Regimento Interno.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Na condição de relator designado para a matéria, passo a emitir Parecer.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem os artigos 33, *caput*, da Constituição Estadual, e 87, I, do Regimento Interno, o eminente deputado Wanderley Dallas, submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em apertada síntese, conforme constam nos autos, que a presente proposta visa coibir abusos cobrados pelos estabelecimentos comerciais, tais como bares, boates, restaurantes, casa de show ou qualquer local que exerça esse tipo de controle de consumo, ou seja, através de boletos, comandas ou fichas. A prática habitual dos empresários da noite de impor multa ao consumidor que perdeu, teve extraviada ou furtada sua comanda consiste em uma medida extrema, desproporcional, ainda mais porque na maioria das vezes a cobrança indevida vem acompanhada de intimidação realizada por seguranças dos estabelecimentos.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, constata-se que a presente proposição, além de grande relevância social, traz em seu bojo matéria de proteção do consumidor, especialmente quanto ao direito de manter-se protegido contra práticas



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

abusivas impostas pelo fornecedor de produtos e serviços, portanto, a matéria encontra-se no âmbito do direito do consumidor.

A competência legislativa para tal matéria tem amparo na Carta Magna, em seu art. 24, V em consonância com a Carta Local em seu art. 18, V, cuja competência para legislar sobre o tema é concorrente, cabendo também aos Estados à edição de normas sobre "(...) consumo", estando, portanto, a matéria incerta entre as que o Estado pode legislar concorrentemente com a União e o Distrito Federal.

Em se tratando de competência legislativa concorrente cabe à União a edição de normas gerais. Assim, uma vez editadas normas gerais pela União, os Estados poderão, dentro da competência legislativa suplementar que lhes é assegurada no § 2º do art. 24 da CF/88, publicar normas que, respeitados os limites estabelecidos pela União, atendam às peculiaridades estaduais.

Neste sentido, vejamos o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"1. A Constituição do Brasil contemplou a técnica da competência legislativa concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, cabendo à União estabelecer normas gerais e aos Estados-membros especificá-las. 2. É inconstitucional lei estadual que amplia definição estabelecida por texto federal, em matéria de competência concorrente. 3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

procedente." (ADI 1245/RS, Min. Relator Eros Grau, julgada em 6 de abril de 2005)

"O espaço de possibilidade de regramento pela legislação estadual, em casos de competência concorrente abre-se: (1) toda vez que não haja legislação federal, quando então, mesmo sobre princípios gerais, poderá a legislação estadual dispor; e (2) quando, existente legislação federal que fixe os princípios gerais, caiba complementação ou suplementação para o preenchimento de lacunas, para aquilo que não corresponda à generalidade; ou ainda, para a definição de peculiaridades regionais. Precedentes. 6. Da legislação estadual, por seu caráter suplementar, se espera que preencha vazios ou lacunas deixados pela legislação federal (...)" (ADI/MC 2396/MS, Min. Relatora Ellen Gracie)

"O art. 24 da CF compreende competência estadual concorrente não-cumulativa ou suplementar (art. 24, § 2º) e competência estadual concorrente cumulativa (art. 24, § 3º). Na primeira hipótese, existente a lei federal de normas gerais (art. 24, § 1º), poderão os Estados e o DF, no uso da competência suplementar, preencher os vazios da lei federal de normas gerais, a fim de afeiçoá-la às peculiaridades locais (art. 24, § 2º); na segunda hipótese, poderão os Estados e o DF, inexistente a lei federal de normas gerais, exercer a competência legislativa plena 'para atender a suas peculiaridades' (art. 24, § 3º). Sobrevindo a lei federal de normas gerais, suspende esta a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (art. 24, § 4º). A Lei 10.860, de 31-8-2001, do Estado de São Paulo foi além da competência estadual concorrente não-cumulativa e cumulativa, pelo que afrontou a Constituição Federal, art. 22, XXIV, e art. 24, IX, § 2º e § 3º." (ADI



*Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR*

3098/SP; Min. Relator Carlos Velloso; Julgamento
24/11/2005)

No uso de sua competência, a União editou norma geral sobre o tema, que o fez através do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, cabendo aos Estados e Distrito Federal legislar sobre a matéria dentro dos limites impostos pela União, frise-se, competência suplementar.

Em obediência aos ditames constitucionais, o CDC estabeleceu ser concorrente a competência da União, Estados e Distrito Federal para editar normas sobre distribuição e consumo de produtos e serviços (*caput* do art. 55 e seu § 1º), reafirmando, também, a possibilidade destes entes federados fiscalizarem e controlarem, dentre outros, o mercado de consumo editando "normas que se fizerem necessárias" no interesse da preservação da segurança, da informação, do bem-estar do consumidor.

Nessa esteira, a futura norma jurídica em análise veda a cobrança de multa ou taxa abusiva pelos estabelecimentos comerciais por extravio ou danificação de comanda, boleto, cartela ou qualquer outro meio de registro de consumo, o que se traduz em regra que visa proteger o consumidor contra práticas abusivas.

Nesse cerne, não há óbice para que a matéria seja apreciada por esta Casa de Leis, vez que o tema aqui tratado não contraria qualquer dispositivo do Código de Defesa do Consumidor, ao contrário, vai ao encontro deste



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

quando busca a proteção do consumidor hipossuficiente na relação de consumo, estando, em conformidade com as disposições gerais estabelecidas pela União no exercício da competência legislativa suplementar do Estado-membro para a matéria de consumo, observando, por sua vez, a iniciativa para a sua proposição.

Entretanto, com o fim de aperfeiçoar a proposição, não em seu mérito, seara que não nos compete adentrar, aos ditames da técnica legislativa em observância ao art. 11 da LC n. 95/98 o qual estabelece que as *"disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica (...)"*. Em outras palavras, faz-se necessário a apresentação de uma emenda modificativa/supressiva, tendo em vista que o teor do art. 1º abrange o teor do art. 2º tornado-o desnecessário, diante disso, apresento a emenda na forma abaixo:

**EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.
133/2016**

Art. 1º. Altera-se o art. 1º do Projeto de Lei n. 133/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica proibida a cobrança de multa ou taxa abusiva por extravio ou danificação de comanda, boleto, cartela ou qualquer outro meio de registro de consumo pelos estabelecimentos comerciais que utilizam este tipo de controle, no âmbito do Estado do Amazonas".

Art. 2º. Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei em tela.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Art. 3º. Ficam renumerados os artigos subsequentes do referido projeto de lei.

Art. 4º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura atende aos preceitos constitucionais e legais vigentes acima mencionados, permitindo assim, sua regular tramitação, na forma da Emenda Supressiva/Modificativa ora apresentada.

III - VOTO

Do esboçado na fundamentação, e por não existir óbice constitucional, manifesto-me **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe juntamente com a Emenda apresentada, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

S.R. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de agosto de 2016.

DEPUTADO DAVID ALMEIDA
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
por unanimidade do

votos quarenta o Plenário
do Estado

Em 01/03/2016

PRESIDENTE

RELATOR

Com Comissão Supressiva
Votado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – ALEAM

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR DA ALEAM DO DIA 01 DE
SETEMBRO DE 2016, QUE TRATOU DA APRECIAÇÃO,
APROVAÇÃO E LIBERAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS DESTA
CASA.

As dez horas e trinta e cinco minutos do dia primeiro do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se na Sala Rio Andira, no 1º subsolo deste Poder Legislativo, sob a Presidência do Deputado Orlando Cidade, com a presenças dos Deputados David Almeida e Luiz Castro, ausentes os Deputados Belarmino Lins e Abdala Fraxe, convidados Deputados Platiny Soares e Alessandra Campêlo. O Presidente Deputado Orlando Cidade, após explicar o objetivo da reunião, de apreciar, discutir e aprovar os pareceres e respectivos projetos, submeteu à apreciação da pauta da reunião ordinária aos Deputados presentes. Na sequência o Presidente Deputado Orlando Cidade prosseguiu com os trabalhos, colocando em discursão e votação os Pareceres dos seguintes projetos: **Emenda Aditiva** apresentada pela Comissão de Saúde e Previdência ao **Projeto de Lei nº 148/2015**, de autoria do Deputado Josue Neto, que obriga os Prontos-socorros, hospitais e clínicas de saúde, pública ou privada, a fixar, em local público, cartazes acerca da legislação que prevê o crime de Omissão de Socorro, cujo relator Deputado Luiz Castro emitiu parecer favorável a Emenda Aditiva com Emenda Aditiva, aprovado por unanimidade; **Emenda Modificativa** apresentada pela Comissão de Educação ao **Projeto de Lei nº 216/2015**, de autoria do Deputado Dr. Gomes, que institui o Serviço Social Escolar na rede Privada de Ensino no Estado do Amazonas e dá outras providências, cujo relator Deputado Luiz Castro emitiu parecer favorável a Emenda Modificativa com Emenda Modificativa, aprovado por unanimidade; **Projeto de Resolução Legislativa nº 02/2016**, de autoria do Deputado Dermilson Chagas, que concede a Medalha Ruy Araújo ao jornalista, o Senhor Mário Adolfo Aryce de Castro, cujo relator Deputado Orlando Cidade emitiu parecer favorável, aprovado por unanimidade; **Projeto de Resolução Legislativa nº 14/2016**, de autoria da Mesa Diretora, que inclui o parágrafo 2º, ao artigo 8º da Resolução Legislativa nº 430/2008, que trata da avaliação do desempenho funcional dos servidores da Assembleia Legislativa do Amazonas e dá nova redação aos artigos 1º e 3º da Resolução



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – ALEAM

Legislativa nº 560/2013, referente à remuneração de cargos dos servidores da Assembleia Legislativa do Amazonas, cujo relator Deputado David Almeida emitiu parecer favorável, aprovado por unanimidade; **Projeto de Resolução Legislativa nº 16/2016**, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que modifica a redação do inciso XIX e alíneas, do art. 27, que dispõe sobre a Comissão de Jovens, Crianças e Adolescentes da Resolução Legislativa nº 469 de 10 de março de 2010, cujo relator Deputado Orlando Cidade emitiu parecer favorável, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 49/2016**, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da informação dos valores dos imóveis ou veículos automotores nos anúncios de fornecedores publicados em jornais, revistas, periódicos, mídia eletrônica ou outro meio de divulgação, no âmbito do Estado do Amazonas, cujo relator Deputado Luiz Castro emitiu parecer favorável, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 70/2016**, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados, lojas de conveniência e similares a colocarem à disposição de sua clientela, todas as informações relacionadas à quantidade, preço, marca e promoções, em linguagem acessível às pessoas com deficiência visual, cujo relator Deputado Orlando Cidade emitiu parecer favorável, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 73/2016**, de autoria do Deputado Dermilson Chagas, que altera o § 4º do art. 5º da Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, Revoga a Lei nº 3.219, de 28 de dezembro de 2007 e dá outras providências, cujo relator Deputado Luiz Castro emitiu parecer favorável com Substitutivo e Emenda Modificativa, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 82/2016**, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que determina o atendimento preferencial e emergencial à criança e ao adolescente com suspeita de câncer, para todos os exames na fase de diagnóstico e tratamento no âmbito do Estado do Amazonas, cujo relator Deputado Serafim Corrêa emitiu parecer favorável, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 91/2016**, de autoria do Deputado David Almeida, que dispõe sobre a permissão para a visita de animais domésticos e de estimação em hospitais públicos, privados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Amazonas e dá outras providências, cujo relator Deputado Belarmino Lins emitiu parecer favorável, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 92/2016**, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que dispõe sobre a proibição da exigência de pagamento antecipado como condição de atendimento ou internação de pacientes em situação de urgência e emergência em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – ALEAM

hospitais e clínicas da rede privada de saúde no âmbito do Estado do Amazonas, cujo relator Deputado Belarmino Lins emitiu parecer favorável, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 95/2016**, de autoria do Deputado Platiny Soares, que dispõe sobre a suspensão da interrupção de fornecimento de energia elétrica a consumidores desempregados, idosos ou portadores de deficiência física e dá outras providências, cujo relator Deputado Serafim Corrêa emitiu parecer favorável com Emenda Modificativa, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 98/2016**, de autoria do Deputado Sinésio Campos, que declara de utilidade Pública a Federação Amazonense de Bandas e Fanfarras (FAMBAF) e dá outras providências, cujo relator Deputado Orlando Cidade emitiu parecer favorável, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 103/2016**, de autoria do Deputado Dermilson Chagas, que concede o Título de Cidadão do Amazonas ao CEL INF Fábio Roberto Vargas e dá outras providências, cujo relator Deputado Orlando Cidade emitiu parecer favorável, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 104/2016**, de autoria do Deputado Luiz Castro, que dispõe sobre o parto humanizado e o Plano de Parto Individual (PPI) nos estabelecimentos da rede pública estadual e nos estabelecimentos conveniados com o Poder Executivo Estadual no âmbito do Estado do Amazonas e adota outras providências, cujo relator Deputado Belarmino Lins emitiu parecer favorável, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 110/2016**, de autoria do Deputado Luiz Castro, que inclui nos sistemas de registro de ocorrência da polícia civil, militar e órgãos de proteção e defesa de direitos no âmbito do Estado do Amazonas o campo indicativo de crime contra a Pessoa com Deficiência em ocorrência de violência doméstica, familiar ou qualquer outro tipo de violação de direitos, cujo relator Deputado David Almeida emitiu parecer favorável, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 112/2016**, de autoria do Deputado Alcimar Maciel, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inspeção predial em todos os condomínios habitacionais e comerciais, no âmbito do Estado do Amazonas, a cada 05 (cinco) anos, e dá outras providências, cujo relator Deputado Serafim Corrêa emitiu parecer favorável, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 113/2016**, de autoria do Deputado Luiz Castro, que dispõe sobre a segurança nos espaços públicos no que se refere aos cabos condutores elétricos de postes de iluminação pública em instalações elétricas de média e alta tensão, que estiverem em torno de locais com elevado fluxo de pessoas no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências, cujo relator Deputado Serafim Corrêa emitiu parecer favorável, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 116/2016**, de autoria do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – ALEAM

Deputado Ricardo Nicolau, que institui o “Dia da Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina”, e dá outras providências, cujo relator Deputado Serafim Corrêa emitiu parecer favorável com Emenda Modificativa, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 120/2016**, de autoria da Deputada Alessandra Campêlo, que cria o Programa Educativo de Prevenção de Quedas Acidentais, em especial para Terceira Idade, e institui o dia 24 de junho como o dia de Prevenção à Queda de Idosos no âmbito do Estado do Amazonas, cujo relator Deputado Orlando Cidade emitiu parecer favorável, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 121/2016**, de autoria da Deputada Alessandra Campêlo, que dispõe sobre a instalação de alarme de pânico nos veículos de transporte público de passageiros intermunicipal, cujo relator Deputado Orlando Cidade emitiu parecer favorável, retirado de pauta pelo Presidente Relator; **Projeto de Lei nº 122/2016**, de autoria do Deputado Augusto Ferraz, que torna obrigatória a identificação funcional do policial civil e militar para seu ingresso nas dependências bancárias no Estado do Amazonas, cujo relator Deputado Orlando Cidade emitiu parecer favorável, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 126/2016**, de autoria do Deputado Platiny Soares, que dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém - nascidos com deficiência às instituições no Estado do Amazonas, cujo relator Deputado David Almeida emitiu parecer favorável com Substitutivo, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 127/2016**, de autoria do Deputado Bosco Saraiva, que declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas, o Boneco Peteleco, criação do ventríloquo Oscarino Farias Varjão, cujo relator Deputado Serafim Corrêa emitiu parecer favorável, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 133/2016**, de autoria do Deputado Wanderley Dallas, que proíbe a cobrança de multa ou taxa abusiva pelo extravio ou danificação de comanda, boleto, cartela ou de qualquer outro meio de registro de consumo no âmbito do Estado do Amazonas, cujo relator Deputado David Almeida emitiu parecer favorável com Emenda Supressiva Modificativa, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 148/2016**, de autoria do Deputado Alcimar Maciel, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas, a “Festa do Padroeiro Cristo Ressusitado”, realizada no município de Urucurituba-AM, cujo relator Deputado Belarmino Lins emitiu parecer favorável com Emenda Modificativa, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 86/2016**, de autoria do Deputado Wanderley Dallas, que altera os artigos 1º e 2º, caput da Lei nº 2.817 de 30 de Julho de 2003, que Cria



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – ALEAM

a Capelanía Carcerária no Estado do Amazonas, cujo relator Deputado David Almeida emitiu parecer contrário, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 93/2016**, de autoria do Deputado Abdala Fraxe, que dispõe sobre as formas de registro e de divulgação dos dados de violência contra crianças, idosos, negros, mulheres, índios, homoafetivos e pessoas com deficiências no âmbito do Estado do Amazonas, cujo relator Deputado Luiz Castro emitiu parecer contrário, pedido de vista pelo Deputado David Almeida; **Projeto de Lei nº 96/2016**, de autoria do Deputado Platiny Soares, que dispõe sobre o Auxílio-Alimentação de policiais militares e bombeiros militares do Amazonas, cujo relator Deputado Belarmino Lins emitiu parecer contrário, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 100/2016**, de autoria do Deputado Abdala Fraxe, que dispõe sobre a realização da campanha de conscientização em todo o Estado do Amazonas sobre a Síndrome Guillain-Barré, cujo relator Deputado David Almeida emitiu parecer contrário, pedido de vista pelo Deputado Luiz Castro; **Projeto de Lei nº 114/2016**, de autoria do Deputado Vicente Lopes, que dispõe sobre a orientação vocacional a ser introduzida nas escolas pública e particular no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências, cujo relator Deputado David Almeida emitiu parecer contrário, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 115/2016**, de autoria do Deputado Wanderley Dallas, que dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, de qualquer gênero, e seus derivados no interior de veículos públicos e privados de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Estado do Amazonas, cujo relator Deputado David Almeida emitiu parecer contrário, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 124/2016**, de autoria do Deputado Ricardo Nicolau, que dispõe sobre a proibição nos Três Poderes e Ministério Público da compra de passagens aéreas nas categorias executiva ou primeira classe, bem como hospedagem em suítes superior ou presidencial, no Estado do Amazonas e dá outras providências, cujo relator Deputado Serafim Corrêa emitiu parecer contrário, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 137/2016**, de autoria do Deputado José Ricardo, que estabelece procedimentos para evitar a evasão escolar nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado do Amazonas, cujo relator Deputado David Almeida emitiu parecer contrário, pedido de vista pelo Deputado Luiz Castro; **Projeto de Lei nº 139/2016**, de autoria do Deputado Adjuto Afonso, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de atividades com fins educativos para reparar danos no ambiente escolar na rede estadual de ensino e dá outras providências, cujo relator Deputado David Almeida emitiu



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – ALEAM

parecer contrário, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 147/2016**, de autoria do Deputado Luiz Castro, que dispõe sobre a instalação de placas com informações explicativas no entorno dos monumentos históricos localizados no Estado do Amazonas e dá outras providências, cujo relator Deputado David Almeida emitiu parecer contrário, pedido de vista pelo Deputado Luiz Castro; **Projeto de Lei nº 149/2016**, de autoria do Deputado Dr. Gomes, que estabelece a obrigatoriedade da presença de Cirurgiões-Dentistas na equipe multiprofissional em ambiente hospitalar, extensivo às Unidades de Terapia Intensiva (UTI's) de todos os hospitais públicos e/ou privados do Estado do Amazonas e dá outras providências, cujo relator Deputado David Almeida emitiu parecer contrário, aprovado por unanimidade; Voto divergente favorável apresentado pelo Deputado Luiz Castro ao **Projeto de Lei nº 207/2015**, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que institui o Disque Denúncia de maus tratos aos animais no âmbito do Estado do Amazonas, cujo relator Deputado David Almeida emitiu parecer contrário, havendo pedido de vista por 2ª vez, 1ª vez pelo Deputado Luiz Castro, na Reunião do dia 10.09.2015, 2ª vez pelo Deputado Belarmino Lins na Reunião do dia 25.05.2016, o Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação Deputado Orlando Cidade, pediu vista do Projeto de Lei em questão. Conforme Memorando nº 101/2016 do Gabinete do Deputado Wanderley Dallas, solicitando a retirada de pauta dos **Projetos de Lei nº 86 e 115/2016**, sendo indeferido pelo Presidente e pelos membros presentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pelo fato das proposições já terem sido discutida e votada. Após aprovação das matérias da pauta, o Presidente, ao esclarecer aos demais membros que ainda há matérias a serem distribuídas aos membros da comissão para receberem parecer e futura votação, encerrou a reunião. Nada mais havendo a tratar, Eu *Silmo Marques*

Emmelinda, Secretário, lavrei esta ATA, que será assinada pelo Presidente e pelos Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.


Dep. ORLANDO CIDADE - PTN
Presidente


Dep. DAVID ALMEIDA – PSD
Membro


Deputado LUIZ CASTRO - REDE
Membro